Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-75/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8746/2001
PROTOCOLO	**:**	727836
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTÉRIO DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	ODIMAR SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2000
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 03 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Odimar Souza, Presidente à época da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Itaquiraí/MS, para reformar a Decisão Simples nº 00/0016/2010, declarando o cumprimento do item 1 da Decisão Simples nº 00/0033/2008 e isentá-lo da multa imposta no item 2 daquela Decisão, bem como excluindo-se o item 3;

2 - Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, após encaminhe-se estes autos ao Relator das Contas para o devido julgamento.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces